

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 6369/2006 — AP.** — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1163/04.1 GBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Marques Canário Ribeiro, filho de Ernesto Gomes Fernandes Ribeiro e de Maria Manuela Marques Canário Ribeiro, natural de Águeda, nascido em 30 de Setembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8585804, com domicílio na Rua das Alminhas, Catraia de Assequins, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2004, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter feito a apresentação em juízo.

6 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Ordens*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 6370/2006 — AP.** — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3462/05.6TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro Pereira de Pinho, filho de Mário Pinho Santos e de Maria Manuela Pereira Ribeiro, natural de Águeda, nascido em 20 de Janeiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10998012, com domicílio na Lapas de São Pedro, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticados entre 21 de Março de 2000 e 27 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 6371/2006 — AP.** — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3462/05.6TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Martins Pereira, filho de José Carlos Nunes Pereira e de Alzira Martins, natural de Lamas do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11795600, com domicílio na Rua Comandante Pinho e Freitas, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticados entre 6 de Maio de 2000 e 8 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autori-

dades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 6372/2006 — AP.** — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3462/05.6TBAGD, pendente neste Tribunal contra o arguido Muanza Adolfo Álvaro, filho de Álvaro Muanza e de Luzizila Juliana, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Junho de 1974, solteiro, portador do passaporte, AO 0149697, com domicílio na Rua da Cabine, Assequins, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado entre 21 de Março de 2000 e 27 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Lima*.

**Aviso de contumácia n.º 6373/2006 — AP.** — O Dr. Pedro José Esteves de Brito, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1024/95.3TBAGD, antigo n.º 80/96, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ornelas Pinto, filho de João Pinto e de Olga de Orneias, nascido em 2 de Dezembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2311086, com domicílio na 221 South Lambeth Road, London Sw8 1 Xr, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

31 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Lima*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 6374/2006 — AP.** — A Dr.ª Teresa Madail, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 108/96.5TBAGD, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Seixas Henriques, filha de Fernando Aleixo Henriques e de Maria Helena Simões Seixas, natural de Portugal, Águeda, Lamas do Vouga, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Maio de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7996736, com domicílio na Rua da Eira, 3, Sabugal, Valongo do Vouga, 3750 Águeda, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela sua apresentação em juízo.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Madail*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Silva*.